



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 012/2024

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 012/2024, o qual dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba.

A revisão dos subsídios, de que trata a proposta legislativa, possui previsão no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, além de amparo na legislação municipal, como se constata na Lei Municipal n.º 1622/2001, que estabelece uma data base para a concessão da revisão geral anual.

Imperioso salientar que não se trata de aumento real dos rendimentos, uma vez que a imposição constitucional objetiva a promoção de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Nesse contexto, como é cediço que a cada direito corresponde um dever, da garantia constitucional estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República erige-se para o Estado a obrigação de rever, anualmente, a remuneração dos agentes públicos.

A fixação do índice percentual de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), como fator de reposição, se deu observando o mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Município de Guaíba.

Assim, a reposição dos subsídios, a mesma aplicada aos servidores, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda, verificadas no período de março de 2023 a dezembro de 2023, consoante divulgado pelo índice oficial do Governo Federal, IPCA, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Como se extrai do dispositivo constitucional mencionado, a revisão geral anual, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária, é assegurada à





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º do art. 39 da CF, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido há reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, firmando o entendimento de que a eventual diferenciação ou exclusão dos agentes políticos da revisão geral anual configura inconstitucionalidade material, o que não é diferente do entendimento do Tribunal de Contas do RS.

Ainda, o envio separado dos projetos de lei, que tratam da revisão geral anual, para os servidores públicos e para os agentes políticos, busca atender orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que versa sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 012/2024.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 30 de janeiro de 2024.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaíba

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) aos subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, do Município de Guaíba, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de janeiro de 2024.

**Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

